# Prefeitura Municipal de Birigüi

*Estado de São Paulo*

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 99 Vs. e 100
L. nº 8

**LEI Nº 1.145, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.970**

AUTORIZA A EXTENSÃO, POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS RÊDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETÔRA DE ESGOTOS, EM TÔDAS AS RUAS DE BAIRROS E VILAS DA CIDADE AINDA NÃO DOTADAS DÊSSES MELHORAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, WILSON STROSE, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal de Birigui autorizada a executar, por administração direta, os serviços de extensão das rêdes de abastecimento de água e coletôra de esgotos, em tôdas as ruas de bairros e vilas da cidade ainda não dotadas dêsses melhoramentos.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Terão preferência na execução dêsses serviços os bairros e vilas que apresentarem maior densidade demográfica.

ARTIGO 2º -- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão, no corrente exercício, por conta da verba 9 - SERVIÇOS URBANOS - b) Serviço de Águas e Esgotos - 85 - 1.1.2.0.9.1 - Serviços em Regime de Programação Especial - Ampliação e melhoramentos nas rêdes de abastecimento de água e coletôra de esgotos: 01 - Com recursos do Fundo de Participação dos Municípios, - do orçamento municipal vigente, devendo os orçamentos futuros consignar verbas próprias para tais melhoramentos.

ARTIGO 3º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e três de novembro de mil novecentos e setenta.

(WILSON STROSE)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e três de novembro de mil novecentos e setenta, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A.P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente